

REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PL 851/23</p> <p>MENSAGEM N. 13, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.</p> <p>PROJETO DE LEI N. 01, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CAMPO GRANDE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".</p> <p>AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de proposição que visa conceder verba indenizatória em caráter temporário aos professores da rede pública de ensino, ativos e inativos com paridade plena, no percentual de 10,39%, incidentes sobre o salário base, de novembro 2022, a ser pago: 4% em fevereiro de 2023 e 6,39% em junho de 2023.</p> <p>Justifica a Chefe do Poder Executivo que a revisão proposta visa reconhecer a categoria do magistério, concretizando uma efetiva valorização dos professores e professoras, com resultados positivos aos municípios campo-grandenses.</p> <p>A medida proposta foi aprovada pelo Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação da Educação Pública (ACP). Será instituída uma comissão, composta por representantes do Executivo Municipal de Campo Grande, da Câmara Municipal de Campo Grande e do Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública, com o fim de discutir demandas e assuntos relacionados à carreira do magistério.</p> <p>A definição dos valores foi balizada na indispensável obediência aos rígidos limites da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para despesas de pessoal no Poder Executivo Municipal, bem como na avaliação da capacidade financeira de absorver os impactos.</p> <p>A matéria encontra supedâneo jurídico no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.</p> <p>A Lei Orgânica Municipal dispõe sobre o tema proposto em seu artigo 36, parágrafo único, considerando "são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração (alínea "a"), bem como, aquelas que disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alínea "b").</p> <p>Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal exige tratamento de lei complementar as matérias estatutárias que regem a carreira do funcionalismo público municipal (art. 46, parágrafo único, inciso VII).</p> <p>Em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, restam juntar à proposição a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro Para Gastos com Pessoal exigida pela norma federal.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>